MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026
Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 43

À Comissão Especial de Licitação
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Ministério da Saúde

Ref.: Concorrência nº 6/2026 – Contratação nº 283/2026 – Processo nº 25000.016642/2025-18 – UASG 250110 – Serviços de Live Marketing

QUESTIONAMENTO 1 – Invólucro nº 2 e dispositivo de armazenamento retirados antes da republicação
Antes da republicação, retiramos o Invólucro nº 2 e o dispositivo de armazenamento padronizado fornecidos pelo Ministério da Saúde (itens 5.13, 5.13.1 e 5.14 do Edital), destinados à sessão originalmente marcada para 07/10/2026.
Esses materiais podem ser utilizados na sessão de 16/12/2026, ou será necessário retirar novos exemplares, nos termos do item 5.14.1?

QUESTIONAMENTO 2 – Estado de conservação do Invólucro nº 2
Os itens 5.16, "c", e 6.12 do Edital determinam a recusa do Invólucro nº 2 danificado ou deformado. Pelo item 6.12, a

recusa alcança todos os invólucros da licitante.
Pequenas marcas de manuseio, como um leve amassado, sem rasgo e sem nenhum elemento que permita identificar a licitante, levam à recusa do envelope? Em caso positivo, é possível substituí-lo por um novo, retirado até 1 dia útil antes da sessão (item 5.14.1)?

QUESTIONAMENTO 3 – Relatos e referendos assinados antes da republicação
Os Relatos de Solução de Promoção e os respectivos referendos dos clientes (itens 3.6.5 a 3.6.8 do Apêndice III do Termo de Referência e item 5.22 do Edital) foram datados e assinados antes da republicação.
Esses documentos continuam válidos para a sessão de 16/12/2026, desde que seu conteúdo atenda à versão republicada do Termo de Referência, ou precisam ser novamente datados e assinados?

QUESTIONAMENTO 4 – Abrangência do checklist
O item 5.7 do Edital exige checklists impressos "dos arquivos/documentos entregues em cada um dos invólucros". Pela nova redação do item 5.4, a entrega passou a ser feita em meio físico e em arquivo digital.
O checklist deve relacionar apenas os arquivos gravados no dispositivo de armazenamento ou também os documentos impressos? Pode ser apresentado um único checklist por invólucro, abrangendo as duas formas?

QUESTIONAMENTO 5 – Sigilo da proposta de preços
Pela nova redação dos itens 5.8 e 5.9 do Edital, a proposta de preços passou a integrar o Invólucro nº 1. O item 6.20, "b", prevê que os documentos desse invólucro serão colocados para exame dos representantes das licitantes já na Primeira Sessão Pública. Já o item 2.1 do Apêndice IV do Termo de Referência prevê a análise das propostas de preços apenas das licitantes classificadas no julgamento técnico.

Solicitamos esclarecer:
a) se a proposta de preços será aberta e exibida aos demais licitantes na Primeira Sessão Pública;
b) se ela deve ser acondicionada em envelope próprio, lacrado e identificado, dentro do Invólucro nº 1, para preservar seu sigilo até o julgamento técnico;
c) em que sessão a proposta de preços será aberta e analisada.

QUESTIONAMENTO 6 – Critério de julgamento
O preâmbulo e o item 4.1 do Edital adotam o tipo "melhor técnica", "não havendo disputa com relação ao preço". O Apêndice IV do Termo de Referência, porém, define critérios para identificar a "Proposta de menor preço" (itens 2.5 e 2.6).
Solicitamos confirmar:
a) se a classificação final será feita exclusivamente pela pontuação das propostas técnicas;
b) se a proposta de preços servirá apenas para verificar o atendimento ao desconto mínimo de 10% e aos honorários máximos de 12% (itens 1.2.1 e 1.2.2 do Apêndice IV);
c) qual é a finalidade da identificação da "Proposta de menor preço" e se ela terá algum efeito sobre a classificação ou sobre os percentuais a serem praticados pelas contratadas.

Solicitamos que as respostas sejam divulgadas no sítio eletrônico oficial do certame.

Resposta esclarecimento 43

Assunto: Pedido de esclarecimento 43 (0059002220) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da **Concorrência nº 06/2026**, referente à **Contratação nº 90283/2026**, Processo Administrativo nº **25000.016642/2025-18**, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1 - Invólucro nº 2 e dispositivo de armazenamento retirados antes da republicação

Antes da republicação, retiramos o Invólucro nº 2 e o dispositivo de armazenamento padronizado fornecidos pelo Ministério da Saúde (itens 5.13, 5.13.1 e 5.14 do Edital), destinados à sessão originalmente marcada para 07/10/2026. Esses materiais podem ser utilizados na sessão de 16/12/2026, ou será necessário retirar novos exemplares, nos termos do item 5.14.1?

QUESTIONAMENTO 2 - Estado de conservação do Invólucro nº 2

Os itens 5.16, "c", e 6.12 do Edital determinam a recusa do Invólucro nº 2 danificado ou deformado. Pelo item 6.12, a recusa alcança todos os invólucros da licitante. Pequenas marcas de manuseio, como um leve amassado, sem rasgo e sem nenhum elemento que permita identificar a licitante, levam à recusa do envelope? Em caso positivo, é possível substituí-lo por um novo, retirado até 1 dia útil antes da sessão (item 5.14.1)?

RESPOSTAS: Os questionamentos apresentados não se inserem no âmbito de competência da área demandante, uma vez que tratam de procedimentos relacionados à operacionalização do certame e às disposições estabelecidas no Edital.

Dessa forma, os Questionamentos 1 e 2 deverão ser analisados e respondidos pela Comissão de Licitação, no âmbito de suas competências.

RESPOSTA DA ÁREA DE LICITAÇÕES: 1 – O DISPOSITIVO DE ARMAZENAGEM E O ENVELOPE RETIRADOS ANTERIORMENTE PODEM SER UTILIZADOS NA SESSÃO DO DIA 16/12/26, NÃO SENDO NECESSÁRIO NOVA RETIRADA.

2 – EM CASOS DE DANOS QUE POSSAM IDENTIFICAR O INVÓLUCRO 2, ELE PODERÁ SER SUBSTITUÍDO ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO. DEVIDO AO TEMPO PERCORRIDO E O RISCO DE DANOS, A ADMINISTRAÇÃO DISPONIBILIZARÁ NOVOS INVÓLUCROS PARA SUBSTITUIÇÃO ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO. DURANTE A SESSÃO NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBSTITUIÇÃO.

QUESTIONAMENTO 3 - Relatos e referendos assinados antes da republicação

Os Relatos de Solução de Promoção e os respectivos referendos dos clientes (itens 3.6.5 a 3.6.8 do Apêndice III do Termo de Referência e item 5.22 do Edital) foram datados e assinados antes da republicação. Esses documentos continuam válidos para a sessão de 16/12/2026, desde que seu conteúdo atenda à versão republicada do Termo de Referência, ou precisam ser novamente datados e assinados?

RESPOSTA: Sim. Os **Relatos de Solução de Promoção e os respectivos referendos dos clientes, ainda que datados e assinados anteriormente à republicação, permanecem válidos, desde que não tenham sido impactados pelas alterações promovidas na republicação** e atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência republicados, inclusive quanto ao conteúdo, à forma de apresentação e às assinaturas exigidas.

QUESTIONAMENTO 4 - Abrangência do checklist

O item 5.7 do Edital exige checklists impressos "dos arquivos/documentos entregues em cada um dos invólucros". Pela nova redação do item 5.4, a entrega passou a ser feita em meio físico e em arquivo digital. O checklist deve relacionar apenas os arquivos gravados no dispositivo de armazenamento ou também os documentos impressos? Pode ser apresentado um único checklist por invólucro, abrangendo as duas formas?

RESPOSTA: O questionamento apresentado não se insere no âmbito de competência da área demandante, uma vez que trata de procedimento relacionado à apresentação dos documentos e à operacionalização do certame, conforme disposições estabelecidas no Edital.

Dessa forma, o Questionamento 4 deverá ser analisado e respondido pela Comissão de Licitação, no âmbito de suas competências.

RESPOSTA DA ÁREA DE LICITAÇÕES: 1 – SIM, PODE SER APRESENTADO UM CHECK LIST POR INVÓLUCRO QUE DEVERÁ CONTER TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O INVÓLUCRO.

QUESTIONAMENTO 5 - Sigilo da proposta de preços

Pela nova redação dos itens 5.8 e 5.9 do Edital, a proposta de preços passou a integrar o Invólucro nº 1. O item 6.20, "b", prevê que os documentos desse invólucro serão colocados para exame dos representantes das licitantes já na Primeira Sessão Pública. Já o item 2.1 do Apêndice IV do Termo de Referência prevê a análise das propostas de preços apenas das licitantes classificadas no julgamento técnico. Solicitamos esclarecer:

- a) se a proposta de preços será aberta e exibida aos demais licitantes na Primeira Sessão Pública;

- b) se ela deve ser acondicionada em envelope próprio, lacrado e identificado, dentro do Invólucro nº 1, para preservar seu sigilo até o julgamento técnico;
- c) em que sessão a proposta de preços será aberta e analisada.

RESPOSTA:

- a) Sim. Nos termos dos itens 5.8, 5.9 e 6.20, "b", do Edital, a Proposta de Preços integra o Invólucro nº 1 e, na Primeira Sessão Pública, estará sujeita ao exame pelos representantes das licitantes, juntamente com os demais documentos nele acondicionados.
- Esclarece-se que o exame da Proposta de Preços nessa oportunidade não se confunde com o seu julgamento, que observará o momento e as condições estabelecidos no Apêndice IV do Termo de Referência.
- b) Não. O Edital não estabelece a necessidade de acondicionamento da Proposta de Preços em envelope próprio, lacrado e identificado, no interior do Invólucro nº 1. A licitante deverá observar a forma de apresentação prevista nos itens 5.8 e 5.9 do Edital.
- c) A análise e o julgamento das Propostas de Preços ocorrerão após o julgamento das Propostas Técnicas, observando-se o disposto no item 2.1 do Apêndice IV do Termo de Referência, segundo o qual serão analisadas as Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento técnico.

QUESTIONAMENTO 6 - Critério de julgamento

O preâmbulo e o item 4.1 do Edital adotam o tipo "melhor técnica", "não havendo disputa com relação ao preço". O Apêndice IV do Termo de Referência, porém, define critérios para identificar a "Proposta de menor preço" (itens 2.5 e 2.6). Solicitamos confirmar:

- a) se a classificação final será feita exclusivamente pela pontuação das propostas técnicas;
- b) se a proposta de preços servirá apenas para verificar o atendimento ao desconto mínimo de 10% e aos honorários máximos de 12% (itens 1.2.1 e 1.2.2 do Apêndice IV);
- c) qual é a finalidade da identificação da "Proposta de menor preço" e se ela terá algum efeito sobre a classificação ou sobre os percentuais a serem praticados pelas contratadas.

RESPOSTA:

- a) Sim. Conforme estabelecido no item 4.1 do Edital, o critério de julgamento adotado é o de melhor técnica, sendo a classificação das licitantes realizada exclusivamente com base no julgamento das Propostas Técnicas, não havendo disputa com relação ao preço.
- b) Não. A análise da Proposta de Preços não se limita à verificação do percentual mínimo de desconto de 10% e do percentual máximo de honorários de 12%. Deverão ser observadas integralmente as condições e os critérios estabelecidos no Apêndice IV do Termo de Referência, inclusive aqueles relativos à análise e ao julgamento das Propostas de Preços.
- c) A identificação da “Proposta de menor preço” tem a finalidade expressamente estabelecida nos itens 2.5, 2.6 e 2.6.1 do Apêndice IV do Termo de Referência, observados os critérios ali definidos para sua determinação.

- Esclarece-se que a identificação da “Proposta de menor preço” não interfere na classificação das licitantes, que decorre exclusivamente do julgamento das Propostas Técnicas, conforme estabelecido no item 4.1 do Edital.

Atenciosamente,